



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**EDITAL 052/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

**1 – PREÂMBULO**

O Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, faz saber que, às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2022, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na Sala de Licitações na Secretaria de Administração e Finanças de Andrelândia–MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial, recebeu o número 033/2022.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

LOCAL: Sala da CPL, situada na Secretaria de Administração e Finanças de Andrelândia–MG, situada na Av. José Bernardino nº 77 – Centro.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 139/2020 no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atendimento na forma de consultas médicas, cirurgia geral, anestesia, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

2.2 - O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer Empresas que:**

4.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### **4.3 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

4.3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de ANDRELÂNDIA;

4.3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 - com falência decretada e execução patrimonial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

4.3.4 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.3.5 – em consórcio<sup>1</sup>;

4.3.6 - enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8.666/93;

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$289.200,00 (Duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais)** conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** a utilizá-lo integralmente.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão á conta dos orçamentos do exercício de 2022, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

**3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0048 – 00.02.02 - Desenvolvimento Do Hospital Municipal**

## **7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

## **8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos preços praticados no mercado.

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

8.2 - Comprovado o aumento dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

## **9 - DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue a pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

c. declaração de que ostentam a condição de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparadas e que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**ANEXO VI**)

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**9.1.6- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

10.1.2 - entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

**10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:**

**ENVELOPE “A”**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PREGÃO N° 033/2022**  
**Razão social e identificação do licitante**

**10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:**

**ENVELOPE “B”**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREGÃO N° 033/2022**  
**Razão social e identificação do licitante**

**10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**

**A/C do Pregoeiro**

**Avenida José Bernardino – 77 – Centro – ANDRELÂNDIA**

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1– A licitante deverá entregar no dia da sessão o envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devendo nele conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

11.1.1.3 - indicação do prazo de entrega do produto/prestação do serviço, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA;**

11.1.1.4 – descrição completa do objeto, marca do produto ofertado e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo II;

11.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeiro:

11.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**11.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula. Portanto, as propostas e lances deverão ter apenas 2 (duas) casas decimais.**

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

12.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

12.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

12.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

12.2.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

12.2.5 - Não indique expressamente a marca do produto ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

12.3 - Serão qualificados pela pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.4 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

12.5 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.7 - A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, após a fase de lances, cujos preços sejam superiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.14 - A pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 - A licitante vencedora, deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

**12.17 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**12.17.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**12.17.2** - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

**13 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

13.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

13.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2 – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

13.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

13.4.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.4.7 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.7.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

13.4.7.2 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

### **13.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

13.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.6.1. Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

13.6.2 - Atestado(s) de capacidade técnica operacional da empresa licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória do objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

13.6.3 - **DECLARAÇÃO**, conforme **modelo do Anexo IX** subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá as condições de habilitação durante a contratação, devendo apresentá-las, a qualquer momento que for solicitado.

13.6.4 - Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM), do corpo clínico responsável pela prestação dos serviços juntamente com o diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

13.6.5 - Comprovação oficial de residência e/ou Título de Especialista (Resolução CFM nº 1.634/2002 e suas alterações) na área de atuação, do profissional responsável pela prestação dos serviços, através de Título de Formação, devidamente registrado.

13.6.6 - Comprovação e regularidade com o Conselho Federal de Medicina.

13.6.7 – Indicação do Médico responsável técnico, pertencente ao quadro do licitante, para assumir a responsabilidade técnica junto ao CRM-MG pela execução dos serviços.

13.6.8 – A comprovação de que o responsável técnico e a equipe técnica são vinculados à licitante deverá ser feita na assinatura do contrato através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no conselho competente, do(s) contrato(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) qualificado(s).

### **13.4 - VISITA TÉCNICA (facultativa)**

13.4.1 - As empresas participantes do certame poderão realizar visita técnica, nos locais onde serão executados os serviços, ou declarar expressamente pleno conhecimento do objeto, conforme **modelo do Anexo XI**, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das Unidades e suas características.

13.4.2 Intenciona-se, quanto à procedência de visita técnica, que a Contratada tenha noção quanto à dimensão da estrutura física, fatores logísticos e de deslocamento, infraestrutura organizacional, os tipos de serviços prestados que podem impactar na formulação de propostas e execução dos serviços.

13.4.3 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações para as empresas interessadas.

13.4.4 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas pelo Telefone (35) 3325-2116 até 02 (dois) dias úteis antes da sessão do pregão, no horário compreendido entre 9:00 horas às 16:00 horas, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, responsável por acompanhar a visita.

13.4.5 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

### **13.7 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

13.7.1 - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13.7.2 - Por certificado de registro cadastral, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.7.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.7.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, localizado na sala da CPL, situada no Avenida José Bernardino, nº 77 centro, de ANDRELÂNDIA, das 07h às 11:30 e 12:30 h as 16:30 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

15.2 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

15.2.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

15.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.6 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2.7 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

16.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, através da Secretaria requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará os prestadores de serviços para os quais serão emitidos os pedidos de prestação de serviço, quando necessário.

16.2 - O prestador de serviço convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitadas os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 - A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pela Secretaria requisitante, no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Setor Competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

18.3 - O aceite/aprovação dos serviços pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

## **19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 - O prestador de serviço registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

19.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 - por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**:

19.2.2.1 - quando o prestador de serviço registrado:

a) não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem justificativa aceitável;

19.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

20.2 - automaticamente:

20.2.1 - por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - quando não restarem prestadores de serviços registrados.

20.3 - pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, quando caracterizado o interesse público.

## **21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de ANDRELÂNDIA, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro – ANDRELÂNDIA – MG.

21.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante relatório contendo o número de procedimentos efetivamente realizados, o qual deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

22.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

22.2 - Anexo II – Termo de Referência;

22.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

22.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

22.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

22.7 – Anexo VII – Modelo de procuração.

## **23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

23.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através da linha telefônica nº (35) 3325-1432, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07h às 11:00 e 12:30h as 16:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.3 - Caberá a Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

23.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *e-mail* [licitacao@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@andrelandia.mg.gov.br), no site oficial no município ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ANDRELÂNDIA.

23.5 - É facultada a pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Aiuruoca para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

ANDRELÂNDIA, 23 de junho de 2022.

**Gabriela Gaspar Procopio**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE					
Razão Social/Nome:					
Endereço:			Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:	
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:			

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
0001	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA	SERV	50		
0002	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	SERV	12		
0003	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIA	SERV	720		
0004	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERV	6		
0005	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	SERV	50		
0006	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERV	6		
0007	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	10		
0008	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	SERV	15		
0009	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PEQUENAS CIRURGIAS EXERESE DE CISTO DERMÓIDE	SERV	180		
Valor total:					

**1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:**

1.2 - O(s) preço(s) dos serviços inclui (em) todos os custos de mão de obra, combustíveis, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais, e outros que venham a incidir sobre o objeto.

**2 – DA COMPATIBILIDADE DA PESQUISA COM O PRATICADO NO MERCADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

2.1 - Declaro para os devidos fins de Direito que os valores apresentados são de fato aqueles praticados no mercado, tendo pleno conhecimento de que na hipótese de referido orçamento causar danos à administração pública, essa empresa poderá ser responsabilizada. *Acórdão 2262/2015-Plenário, TC 000.224/2010-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 9.9.2015*

### **3- DO PRAZO DE VALIDADE DA PESQUISA É DE 60 DIAS**

3.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

---

**ASSINAR E CARIMBAR**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento na forma de consultas médica, cirurgia geral, anestesia e de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme especificações contidas neste documento.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1 - Com o frequente esgotamento do serviço de saúde de referência na macrorregião de Juiz de Fora, cada vez mais se faz necessário organizar e ofertar dentro do município de Andrelândia os procedimentos cirúrgicos de média e baixa complexidade afim de dar resolutividade as demandas de saúde da população. Ocorre que a rede municipal de saúde não apresenta em seu quadro próprio profissionais médicos tecnicamente habilitados para realização dos serviços objeto desse Termo de Referência.

**2.1.1 - Portanto, a contratação se justifica com base no princípio da resolutividade<sup>2</sup> e das exigências das políticas públicas focada no cuidado centrado na pessoa, decidiu-se pela contratação em tela, haja vista que o Município já possui um alto custo fixo para manter o Hospital Municipal.**

PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

(...)

**Resolutividade - Capacidade de identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários.** A equipe deve ser resolutiva desde o contato inicial, até demais ações e serviços de que o usuário necessite. Para tanto, é preciso garantir amplo escopo de ofertas e abordagens de cuidado, de modo a concentrar recursos, maximizar as ofertas e melhorar o cuidado, encaminhando de forma qualificada o usuário que necessite de atendimento especializado. Isso inclui o uso de diferentes tecnologias e abordagens de cuidado individual e coletivo, por meio de habilidades das equipes de saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

para a promoção da saúde, **prevenção de doenças e agravos, proteção e recuperação da saúde, e redução de danos**. Importante promover o uso de ferramentas que apoiem e qualifiquem o cuidado realizado pelas equipes, como as ferramentas da clínica ampliada, gestão da clínica e promoção da saúde, para ampliação da resolutividade e abrangência da AB.

(...)

**Cuidado Centrado na Pessoa**: aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. **O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena**. A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.

2.1.2 – Como se pode verificar a saúde deve ser tratada como bem de extraordinária relevância à vida e à dignidade humana, tendo sido elevada pela Constituição da República à condição de direito fundamental do homem, manifestando o legislador constituinte **constante preocupação em garantir a todos uma existência digna**, consoante os ditames da justiça social, o que ressaí evidente da interpretação conjunta dos artigos 170 e 193 da referida Lei Maior, dispondo em seus artigos 1º, item III, 6º, 196, 197, que:

*Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

*doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

**2.1.3 - Logo, procedendo-se a uma interpretação conjunta dos dispositivos constitucionais pode-se inferir que é dever do Município garantir, por meio de políticas públicas, ações que possam permitir a todos o tratamento da enfermidade de que padece o cidadão, inibindo o seu sofrimento bem como a evolução da doença, garantindo-lhe mais dignidade.**

**2.1.4 – Justifica-se também pelo elevado índice de repesamento das necessidades descritas no objeto deste documento com o agravamento da saúde do indivíduo, bem como o alto custo do transporte e o sacrifício do paciente submetido a longas horas nos veículos de transporte, muitas vezes com fortes dores – uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.**

## **2.2 - JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO.**

2.2.1 - O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.2.2. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.3. Para o TCU - “ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital”. Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário).

2.2.4 - O próprio Tribunal de Contas da União utiliza a modalidade pregão para contratação de serviços médicos e outros semelhantes, podendo citar:

*EDITAL – TCU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015 para (...) prestação do serviço especializado de medicina e segurança no trabalho.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

*EDITAL – TCU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011 para (...) contratação de empresa para prestação de serviços na área da Odontologia, nas dependências do TCU, compreendendo 2 (dois) postos de Cirurgiões-Dentistas e 2 (dois) postos de Auxiliares de Saúde Bucal.*

2.2.5- Nesta toada, temos que o pregão pode ser utilizado para aquisição/contratação de serviços complexos, o que não o torna incomum. Além do mais, essa modalidade é sem dúvida a mais transparente, eficiente e democrática entre todas, e vem sendo utilizada em vários município e consórcios públicos.

2.2.6 – No caso deste objeto entendemos que as especificações são usuais de mercado possuindo padrões objetivamente definidos neste edital podendo ser licitado através da modalidade pregão.

### **2.3 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP**

2.3.1 – A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2.4 – JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS**

2.4.1 - A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de uma única empresa para provimento do conjunto da solução. Do ponto de vista técnico, a divisão é extremamente prejudicial ao conjunto do objeto.

2.4.2 - Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste termo de referência, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

2.4.3 - Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**03 – DOS SERVIÇOS (PROCEDIMENTOS/CONSULTAS/ATENDIMENTO) A SEREM PRESTADOS.**

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA	SERV	50	1.500,0000	75.000,00
0002	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIA	SERV	12	1.500,0000	18.000,00
0003	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIA	SERV	720	40,0000	28.800,00
0004	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	SERV	6	1.400,0000	8.400,00
0005	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	SERV	50	1.400,0000	70.000,00
0006	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	SERV	6	1.500,0000	9.000,00
0007	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	10	1.400,0000	14.000,00
0008	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - HISTERECTOMIA TOTAL ABDOMINAL	SERV	15	1.400,0000	21.000,00
0009	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PEQUENAS CIRURGIAS EXERESE DE CISTO DERMÓIDE	SERV	180	250,0000	45.000,00
<b>Total Geral ==&gt;</b>					<b>R\$ 289.200,00</b>

**04 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os atendimentos previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados no Hospital Municipal Dr. José Gustavo Alves CNES 5060761, no município de Andrelândia em caráter eletivo.

**4.2** - O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

**4.3** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**4.4**- Exames complementares para diagnóstico poderão ser solicitados e caso o usuário queira fazê-los pelo sistema SUS, o usuário deverá ser encaminhado para a Unidade Básica de Saúde onde estiver registrado para providenciar os pedidos.

**4.5** - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6**- Fica a critério da equipe a indicação e contraíndicação dos procedimentos a serem realizados, não serão realizadas cirurgias eletivas em pacientes com doenças severas tais como:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

cardiopatia, pneumopatias, doença sistêmica limitante das atividades diárias, entre outros procedimentos que podem levar a necessidade de internação em centro de tratamento intensivo. Tal situação se deve a ausência deste centro de tratamento no município.

**4.7** – O médico se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde, possa avisar os usuários.

## **05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

**5.2** - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital.**

**5.3** - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**5.4** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**5.5** - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

**5.6** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**5.7** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

**5.8** - Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

## **06 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**6.2** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**6.3** -Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**6.4** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

## **7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** – O gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá a senhora **Adeodata Kenea Leite dos Santos, Secretária Municipal de Saúde** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, bem como nomeará o fiscal do contrato.

**7.2** - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

**7.3** - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**7.4** - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**7.5** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **8 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 - Para efeito de qualificação técnica, a empresa deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional para a execução do OBJETO mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA.

8.2 - Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente contratação, de forma aderente às exigências do requisito de habilitação técnica;

8.3 - A critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

8.4 - O dimensionamento da EQUIPE TÉCNICA necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências definidas neste Termo de Referência e de modo a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica, qualidade do serviço, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

**Adeodata Kenea Leite dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO III**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO**: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Municipal nº 070/2013 e 090/2020 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022** modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento na forma de consultas médicas, cirurgia geral, anestesia, de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** deste edital:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TABELA DE ESPECIFICAÇÃO E VALORES**

1.2 – O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

1.3 - **A contratação futura de itens isoladamente**, somente será possível quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item.  
Acórdão 1872/2018-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será de 12(doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0xx/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Av. N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208 deste município.

3.2.1 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, **mediante relatório contendo o número de procedimentos efetivamente realizados, o qual deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

3.3.3 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

4.1 - O prazo de prestação dos serviços é o estabelecido no edital do procedimento em epígrafe, que passa a fazer parte deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

5.1.1 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

### **5.2 – Da Promitente Fornecedora**

5.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2. - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.5 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

## **CLAUSULA VII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

7.1 – Á presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° \*\*\*/2022.

## **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° \*\*\*/2022 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Andrelândia - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

ANDRELÂNDIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº.  
Cargo

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: PREGÃO nº 033/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar  
assinada pelo representante legal da empresa.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**  
**DEHABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO nº 033/2022**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da  
Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a  
habilitação na licitação modalidade Pregão nº 033/2022

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar  
assinada pelo representante legal da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Ref.: PREGÃO nº 033/2022**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é  
\_\_\_\_\_(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que  
cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra  
em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando  
apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo  
fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**OUTORGADO**

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

**PODERES**

Para representá-lo na Licitação n.º **093/2022** promovida pelo Município de ANDRELÂNDIA, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102  
<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que, quando solicitado, me disponho a apresentar no decorrer da contratação, caso seja a vencedora do certame, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, visando comprovar a manutenção das condições pré-estabelecidas neste edital.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal).

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.682.930/0001-38  
AVENIDA NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO Nº 208, CENTRO / CEP 37300-000 - ANDRELÂNDIA - MG  
FONE/FAX: (35) 3325-1177/1600/1102

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>

**ANEXO IX –  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno  
conhecimento do objeto do Pregão Presencial nº XXXXXXXX e concorda com todas as  
exigências contidas no edital e anexos, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos  
termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e dos demais anexos que  
compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_ (assinatura do representante legal)